

**ATO Nº 060/2014**

*Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, o pagamento de gratificação por magistério e indenização por instrutoria.*

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e conforme disposto no art. 17, inc. XII, alínea "b", c/c o art. 131, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e, ainda, o disposto no art. 21, da Lei Estadual nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e art. 70, inc. V, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins o pagamento de gratificação por magistério e indenização por instrutoria, na forma estabelecida neste Ato.

**Art. 2º** A gratificação por magistério e indenização por instrutoria serão devidas aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, que, em caráter eventual, atuarem em atividade educacional institucional nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, desenvolvida ou patrocinada pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CESAF, destinadas à formação, ao aperfeiçoamento, à atualização, à capacitação técnico-profissional e ao desenvolvimento de programas e projetos de interesse institucional do MPE -TO.

**Parágrafo único.** Estão compreendidas nas atividades de magistério e instrutoria:

- I – o planejamento, a mediação e a condução de processos de ensino-aprendizagem;
- II – a elaboração e realização de atividades didático-pedagógicas;
- III – a orientação e tutoria de discentes.

**Art. 3º** A gratificação por magistério e a indenização por instrutoria tratadas neste Ato:

I – não se incorporam ao subsídio do membro ou servidor;

II – não poderão ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões.

**Art. 4º** Não são passíveis de gratificação por magistério e indenização por instrutoria:

I – as ações de capacitação destinadas exclusivamente aos integrantes da mesma unidade de lotação do instrutor que abordem conteúdo programático concernente às rotinas de trabalho ou às competências regulamentares da unidade;

II – os cursos que visem à capacitação de membros e servidores para utilização de sistemas informatizados, especificamente relativos às rotinas do MPE-TO;

III – as ações de capacitação que visem a multiplicação de conhecimentos adquiridos por integrante nos cursos, eventos ou atividades custeadas pela Instituição;

IV – a elaboração de conteúdos e materiais didáticos para cursos presenciais e a distância, de guias tutoriais e manuais procedimentais relacionados às atividades descritas nos incisos anteriores.

*Parágrafo único.* As iniciativas originadas das unidades do MPE-TO, para realização de atividade de magistério ou instrutoria não remunerada, em ações de repasse de conhecimento, como palestras, cursos, oficinas e similares na modalidade presencial ou à distância, terão seu conteúdo, metodologia, oportunidade e conveniência adequados aos padrões didático-pedagógicos e à programação dos eventos do CESAFA, para fins de certificação de sua carga horária.

**Art. 5º** Os planos, programas e projetos educativos de formação, capacitação, treinamento, regularização e aperfeiçoamento de que tratam este Ato devem ser previamente submetidos à avaliação e parecer do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CESAFA.

**Art. 6º** O cadastro dos integrantes do MPE-TO aptos à percepção da gratificação por magistério e à indenização por instrutoria será realizado pelo

Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamentos e subsidiará o CESAF na seleção de profissionais para atendimento dos cursos.

**§1º** Além dos dados funcionais e comprobatórios de escolaridade e titulação, tais como fotocópias de diplomas e certificados, o servidor deve apresentar ao CESAF, quando for o caso, autorização formal da chefia imediata, para ministrar atividade remunerável de magistério ou instrutoria em horário de expediente.

**§ 2º** Podem se cadastrar para exercer atividade de magistério e instrutoria, sem prejuízo de função, membro e servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, investidos ou não em cargos de provimento em comissão ou em função de confiança, bem como os ocupantes de cargos exclusivamente em comissão e os servidores cedidos ao MPE-TO, ou cedidos deste a outros órgãos.

**Art. 7º** É vedada a retribuição financeira pelo exercício de atividade de magistério e instrutoria a membro ou servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, afastado da carreira, ou em gozo de licença:

- I – para tratamento de saúde;
- II – por motivo de doença em pessoa da família;
- III – maternidade, tutela ou adoção;
- IV – para tratar de assuntos particulares.

**Parágrafo único.** Os integrantes que estiverem em gozo de férias poderão exercer atividades de magistério e instrutoria.

**Art. 8º** O tempo despendido pelos integrantes no desempenho de atividades de magistério e instrutoria não poderá ultrapassar 100 (cem) horas de trabalho nos doze meses anteriores à apuração, ressalvadas as situações de excepcionalidade decorrentes de necessidade de complementação de carga horária imprescindíveis à conclusão do evento, limitadas a mais 20 (vinte) horas de trabalho.

**Parágrafo único.** O controle das horas de trabalho a que alude o *caput* deste artigo será efetuado pelo CESAF.

**Art. 9º** As horas trabalhadas e remuneradas em atividades de instrutoria, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, serão comunicadas pelo CESAF ao Departamento de Recursos Humanos, e deverão ser

compensadas em favor do MPE-TO, no prazo de até 1 (um) ano, ou descontadas do banco de horas devidamente anotadas pelo Departamento de Recursos Humanos.

**Parágrafo único.** Faculta-se ao servidor renunciar a gratificação à indenização por instrutoria, hipótese em que as horas trabalhadas não serão objeto de compensação em favor da Instituição.

**Art. 10.** Compete ao CESAF publicar, nos casos em que se fizer necessário, edital para seleção dos candidatos a ação de magistério ou instrutoria a ser promovida ou patrocinada, que considere:

- I – análise curricular;
- II – experiência profissional;
- III – conhecimento técnico;
- IV - desempenho anterior em ações de docência ou tutoria, promovidas ou não pelo CESAF;
- V – indicação por parte da unidade solicitante do treinamento, devidamente justificada;
- VI – entrevista, com apresentação prévia da aula, a uma comissão formada por representantes do CESAF, do setor solicitante ou que tenha direta relação com o tema a ser ministrado;
- VII – outros critérios relacionados com a natureza, complexidade e finalidade do curso ou evento.

**Art. 11.** O professor/instrutor será avaliado, ao final de cada ação de capacitação pelos participantes discentes, por meio de instrumentos elaborados pelo CESAF, quanto ao domínio do conteúdo, a didática das exposições, a capacidade de interação com o grupo e a disponibilidade para o esclarecimento de dúvidas.

§ 1º Cada evento será avaliado quanto à divulgação, ao local e instalações físicas, ao desempenho da equipe de apoio e sua à organização geral.

§ 2º O resultado obtido na avaliação do instrutor deve ser informado e incluído no cadastro pelo Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.

**Art. 12.** O integrante do MPE-TO poderá ter a sua participação em novas ações de magistério e instrutoria suspensa, por até 02 (dois) anos, quando:

I – obtiver avaliação desfavorável em, no mínimo, 30% dos critérios de avaliação de um curso;

II – faltar ou desistir, injustificadamente de ação de magistério ou instrutoria de evento já divulgado.

**Art. 13.** Os instrutores vinculados a Instituição poderão ministrar treinamento aos integrantes de outros órgãos públicos, com ônus a cargo do órgão solicitante.

**Art. 14.** Considera-se, para efeito de cálculo da hora/aula, o período de 60 (sessenta) minutos.

**Art. 15.** Para aferimento do semestre, considerar-se-á como primeiro semestre o período compreendido entre 7 de janeiro a 30 de junho e segundo semestre período entre 1º de julho e 19 de dezembro.

**Art. 16.** O valor da gratificação por magistério e da indenização por instrutoria, abrange a preparação completa dos conteúdos, planejamento, explanação das aulas e verificação da aprendizagem.

**Parágrafo único.** Os materiais didático-pedagógicos produzidos devem observar as regras da ABNT NBR 10520:2002, NBR 147224:2011, o conjunto de indicações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou indicação posterior, que as atualize ou substitua, além dos padrões didático-pedagógicos do CESAFA.

**Art. 17.** Os materiais didático-pedagógicos impressos e digitais e audiovideográficos devem ser devidamente avaliados pela equipe do CESAFA, sendo de inteira responsabilidade do autor os conceitos, opiniões e ideias veiculados nos textos.

**Art. 18.** Os materiais didático-pedagógicos impressos e digitais e, produções audiovisuais para divulgação ao vivo ou transmitidas por via analógica ou digital, produzidos pelos instrutores fazem parte do acervo do MPE-TO, mediante assinatura de Termos de Concessão Parcial de Direitos Autorais e Termo de Uso de Imagem firmado pelos autores responsáveis.

**Art. 19.** No caso de atualização de material didático, para fins de reedição de evento realizado, o membro ou servidor como instrutor poderá requerer nova gratificação por magistério ou indenização por instrutoria pela atividade, condicionada à prévia negociação com o CESA, com base nas alterações a serem efetuadas.

**Parágrafo único.** A retribuição financeira prevista no *caput* é proporcional às horas despendidas com a atualização do material didático e limitada ao valor de 30 (trinta) por cento da carga horária programada para o evento.

**Art. 20.** A gratificação por magistério e indenização por instrutoria que trata este ato correrá por conta das dotações orçamentárias do Fundo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 22.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas-TO, 02 de junho de 2014.

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

## ANEXO I

**Tabela de valores do pagamento de gratificação por magistério e indenização por instrutoria, por hora trabalhada no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.**

<b>Formação do Instrutor</b>	<b>Valor da hora/aula</b>
Nível Superior	R\$ 90,00 (noventa reais)
Nível Superior com titulação de Especialista	R\$ 100,00 (cem reais)
Título com titulação de Mestrado	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
Título com titulação de Doutorado	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

## ANEXO II

### TERMO DE CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

Pelo presente instrumento jurídico, Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, na condição legal de autor(a)/detentor(a) dos direitos autorais sobre a(s) obra(s)/ criação(ões) intitulada(s)

\_\_\_\_\_, decide pelo presente Termo de Cessão de Direitos Autorais, em ceder ao Ministério Público do Estado do Tocantins, através de seu órgão executivo de administração superior, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO-04, Conjunto 01, lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77.006-218, em Palmas-TO, os direitos patrimoniais e de autor referentes à obra(s)/ criação(ões) supramencionada(s), com fundamento nos artigos 28 a 33 da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), para a finalidade específica de divulgação dos conhecimentos produzidos para a população brasileira e internacional em formato de publicação em registro impresso, sonoro, audiovisual e digital, sendo vedada a exclusividade dos direitos aqui cedidos para o MPE-TO em relação a outros cessionários, para todos os fins de direitos e obrigações. Fica resguardado ao MPE-TO o direito de reeditar a obra/ criação em referência, em atendimento a cláusula de cooperação interinstitucional, independente de nova gratificação ou indenização, exceto no caso de atualização de material didático ou exercício de atividade complementar demandada ao autor na forma regulamentada.

Palmas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do autorizador

Documentos anexados à autorização:  
Cédula de Identidade do autorizador  
CPF/MF do autorizador

### ANEXO III

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_ AUTORIZO que a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO-04, Conjunto 01, lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77.006-218, em Palmas-TO, utilize minha imagem, nome e voz em todo e qualquer material impresso, digital e comunicacional e outras modelagens audiovisuais, a qualquer tempo, autorizando conseqüente e universalmente, sua utilização para toda e qualquer finalidade institucional educativa e informativa com distribuição e exibição por todo e qualquer veículo, processo, ou meio de comunicação e publicidade, existentes ou que venham a ser criados, notadamente, mas não exclusivamente em: cinema, televisão aberta, televisão por assinatura, televisão a cabo, internet, ondas hertzianas, transmissão por satélite, *home video*, cd-rom, em exibições públicas e/ou privadas, assim como na reprodução no Brasil ou no exterior, podendo as imagens e áudios captados em questão serem utilizadas em sua totalidade ou em partes, para ser utilizada na promoção, divulgação e veiculação da obra audiovisual intitulada. A presente autorização é concedida a título gratuito e irrevogável, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior. Somente serão remunerados por uso de imagens aqueles profissionais que estejam integrados em projetos e programas específicos e grupos de trabalhos da Instituição e demais organizações associadas contratualmente que possuam previsão orçamentária.

Por ser a expressão da minha vontade declaro e AUTORIZO o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 (duas) vias de igual teor.

Palmas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.



**Assinatura do autorizador**

**Documentos anexados à autorização:  
Cédula de Identidade do autorizador  
CPF/MF do autorizador**